FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

Estudo Técnico Preliminar 82/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23117.034532/2026-86

2. Descrição da necessidade

Trata-se de um estudo preliminar para a contratar prestação de serviço contínuo de despacho aduaneiro, para executar serviços continuados de desembaraço alfandegário de mercadorias importadas e exportadas, inclusive aquelas recebidas em doação, em caráter definitivo ou não, com ou sem cobertura cambial e outros serviços correlatos, na Alfândega do Aeroporto Internacional de CONFINS-MG e demais locais que se fizerem necessários em território nacional.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Contratação de serviços contínuo, de despacho aduaneiro para executar serviços continuados de desembaraço alfandegários de mercadorias importadas e exportadas, inclusive aquelas recebidas em doação, em caráter definitivo ou não, com ou sem cobertura cambial e outros serviços correlatos, na alfandega do Aeroporto Internacional de CONFINS-MG e demais locais que se fizerem necessários em território nacional.

Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, na forma do art. 14 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017.

O serviço é enquadrado como continuado, sem dedicação de mão de obra, tendo em vista que é uma necessidade permanente da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, em consonância com o art. 15 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017.

O contrato inicial terá uma duração de 12 meses e os serviços são contínuos, já que os processos de importação e exportação podem ocorrer a qualquer momento, mesmo que haja um planejamento prévio para aquisições. Isso ocorre porque as demandas de compras, principalmente voltadas para pesquisa científica, dependem da liberação de recursos pelas agências de fomento, como Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq) e Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

A Universidade Federal de Uberlândia necessita contratar os serviços de despachante aduaneiro para atender à sua demanda operacional para o desembaraço alfandegário de equipamentos, peças, materiais e produtos, pois não possui estrutura para prestar esse tipo de serviço. Trata-se de uma demanda urgente, uma vez que a realização de pesquisas nos laboratórios e em outros setores da UFU exigem equipamentos de grande especificidade e alta complexidade que, muitas vezes, não se encontra na indústria nacional, obrigando assim a aquisição de equipamentos importados diretamente de países que disponham de tecnologias de ponta. Além disso, as importações geram economia de investimento quando comparadas aos custos de aquisição dos mesmos produtos no mercado interno, pois importamos com isenção de impostos, amparados pela Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, no caso de pesquisa, e pela Imunidade Tributária, art. 150 da Constituição Federal ou Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990 em outros casos. Isso contribui para um significativo aumento da demanda dos serviços relacionados aos processos de importação direta. O objetivo é dotar a UFU de condições adequadas para viabilizar a consecução dos seus serviços

no cumprimento de sua missão: “Desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão de forma integrada, realizando a função de produzir e disseminar as ciências, as tecnologias, as inovações, as culturas e as artes, e de formar cidadãos críticos e comprometidos com a ética, a democracia e a transformação social.” A contratação de serviço em apreço se faz necessária a fim de viabilizar as referidas importações diretas ou exportações que possam ocorrer no âmbito desta instituição.

As importações são realizadas em conformidade com os dispositivos na lei nº 8.010/1990 e permitem dotar os pesquisadores da UFU de bens e materiais diversos (equipamentos, maquinários, aparelhos, insumos, reagentes químicos, entre outros), indispensáveis ao desenvolvimento das pesquisas científicas e tecnológicas da instituição. Devido à demanda dos projetos de pesquisa da UFU para aquisição de equipamentos, peças, materiais e produtos perecíveis no mercado internacional, bem como para o recebimento de doações de bens que ajudam no desenvolvimento e aperfeiçoamento das pesquisas científicas e acadêmicas, os serviços de desembaraço aduaneiro são considerados de natureza continuada para a Universidade. Quando não há projetos de pesquisa atrelados à aquisição usamos a Imunidade Tributária art. 150 da Constituição Federal. Nesse caso é necessário apresentarmos um Atestado de Inexistência de Similar Nacional para comprovar que o produto não é fabricado no Brasil, para conseguirmos a isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS) no estado de Minas Gerais-MG.

Em relação às exportações, a UFU já apresentou demandas de envio de amostras para universidades no exterior, bem como a necessidade do envio de equipamentos para reparo e manutenção (exportação temporária).

Os serviços cotados serão honorário do despachante, registro de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO), além das demais despesas fixas e variáveis (armazenagem, frete internacional, seguro, taxa Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), taxas de órgão anuentes, e outras despesas necessárias ao desembaraço da carga). As Demais Despesas serão pagas ao contratado mediante a apresentação das notas fiscais e faturas e deverão ser apresentadas na proposta , porem seu valor não poderá ser alterado.

Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados Para realizar a prestação de serviços a contratada deverá seguir a seguinte legislação: Constituição Federal de 1988; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990; Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990; Decreto nº 9.850, de 23 de novembro de 2018; Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017; Ato Declaratório Executivo Coana nº 3, de 15 de maio de 2019; Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012; Instrução Normativa RFB nº 2.093, de 7 de julho de 2022; Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

A Universidade Federal de Uberlândia, nos seus contratos anteriores não teve nenhuma intercorrência com os contratados, sendo que os serviços foram executados atendendo as demandas da Universidade e o último Contrato nº 025/2024, será encerrado em 07/10/2026, sendo necessário então uma nova licitação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Planejamento e Administração	Rafael de Souza Carrara

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e edital, a(s) Licitante deverá (ao) apresentar a seguinte documentação complementar descrita abaixo:

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

Registro de Despachante aduaneiro - conforme Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012; Instrução Normativa RFB nº 2.093, de 7 de julho de 2022.

Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de despacho aduaneiro, no(s) qual(is) deverá(ao) constar, se a Licitante está cumprindo ou tenha cumprido o atendimento de modo satisfatório. O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(m) comprovar a execução de serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período de 3 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

Apresentar declaração que possui ou instalará escritório em Belo Horizonte - MG ou em até 50 (cinquenta) quilômetros - KM do Aeroporto Internacional de Confins - MG a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com autonomia ampla, geral e irrestrita, para fiscalização e acompanhamento contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto desta licitação. Como o desembaraço deve ser feito no Aeroporto Internacional de Confins/MG e demais locais que se fizerem necessários em território nacional, em virtude da rapidez do desembaraço e economia dos custos , se o escritório for fora de Belo Horizonte - MG ou em até 50 (cinquenta) quilômetros - KM do Aeroporto Internacional de Confins - MG a Universidade Federal de Uberlândia - UFU certamente terá um desembaraço mais demorado e custos mais altos. A Rapidez no desembaraço e os custos menores são fatores que afetam sobremaneira as pesquisas científicas realizadas pela UFU;

A Licitante deve apresentar uma Relação de despachantes aduaneiros atuantes na empresa com seus respectivos números de registros;

A Licitante deverá manter preposto, aceito pela Universidade Federal de Uberlândia durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº Cadastro de Pessoas Físicas *(*CPF), do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

A Contratada orientará seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações da UFU, inclusive o cumprimento das Normas internas , e dos processos de importação/exportação pertinentes à administração pública, com sua legislação própria. Os processos das universidades públicas têm peculiaridades , como isenção de impostos pelas leis lei nº 8.010/1990 e lei nº 8.032/1990 e CF Art 150- Imunidade Tributaria;

Todas as declarações a serem apresentadas estarão sujeitas à diligências para comprovação de veracidade das informações, sob pena de inabilitação da licitante em relação à qualificação técnica; Após a apresentação de documentos pela licitante, caso existam dúvidas técnicas, poderão ser solicitadas informações complementares que elucidem as dúvidas técnicas quanto à qualificação técnica da licitante; A inobservância das disposições de qualquer dos itens e subitens será motivo de inabilitação da empresa.

NATUREZA DO SERVIÇO:

O objeto do contrato é um serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, por até 10 (dez) anos na forma dos Art. 106 e 107 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, em sua 8ª edição, revista, atualizada e ampliada, publicada em outubro de 2025 dispõe: “Em cada caso concreto, o órgão público deve verificar se o objeto a ser licitado comporta a inserção de aspectos de sustentabilidade.”

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A empresa, no que couber, deve observar, os critérios de sustentabilidade descritos abaixo:

- Digitalização de documentos e processos, reduzindo o consumo de papel.
- Utilização de sistemas eletrônicos governamentais, como o Portal Único de Comércio Exterior.
- Planejamento logístico que evita deslocamentos desnecessários e reduz emissões de carbono.

- Orientação aos clientes quanto ao cumprimento da legislação ambiental aplicável às mercadorias importadas e exportadas.
- Apoio à importação e exportação de produtos ambientalmente sustentáveis.

5. Levantamento de Mercado

Existem duas modalidades para execução do serviço:

A) Serviços executados por servidores públicos devidamente registrados como despachantes aduaneiros;

B) Serviços executados por despachantes aduaneiros contratados. Para a contratação do serviço de Despacho Aduaneiro, temos uma grande quantidade de empresas neste ramo, no Estado de Minas Gerais.

A Universidade Federal de Uberlândia não possui servidores públicos devidamente registrados como despachantes aduaneiros, sendo necessário a terceirização do mesmo e a contratação de serviços de Despachante Aduaneiro para atender a toda a demanda para os desembaraços de peças, materiais, reagentes e produtos diversos.

A equipe de planejamento entende que não há necessidade de realização de audiência pública para a realização deste estudo. As soluções de mercados já são consolidadas e amplamente aplicadas.

Empresas que prestam serviço de despacho aduaneiro em Minas Gerais:

EMPRESA	CNPJ
Ápice Comércio Exterior LTDA	02.004.506/0001-02
Air Phoenix Serviços Internacionais LTDA	04.254.554/0001-76
Asn Cargo Logistic LTDA	05.043.824/0001-62
Bretas Broker Comércio Exterior LTDA	25.063.677/0001-08
Exportadora e Importadora Lubel LTDA	17.466.772/0001-16
Imperial Comissária de Despachos LTDA EPP	22.503.635/0001-44
Interaduaneira Importação e Exportação LTDA	01.302.664/0001-78
Internacional Comércio de Despachos Aduaneiros EPP	22.141.204/0001-85
Minas Comércio Exterior LTDA	17.975.817/0001-88
Pleno Comex	14.215.293/0001-39
Rota Brasil Assessoria LTDA	16.691.868/0001-15
Transport Serviços Internacionais LTDA	16.882.508/0001-09
Zigma Serviços Aduaneiros LTDA	26.386.870/0001-34

A quantidade de fornecedores não é considerada restritiva.

6. Descrição da solução como um todo

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Universidade Federal de Uberlândia designará como local de desembarque e desembaraço das mercadorias o Aeroporto Internacional de CONFINS/MG devido aos custos serem mais baixos. Além disto o desembaraço no mesmo Estado do importador, torna-se mais ágil também pela rapidez do processo de exoneração do ICMS. Se for em outro Estado o desembaraço será mais demorado e gerará um maior período de armazenagem, pois o visto do ICMS tem que ser feito na aduana do Estado do importador e no Estado que está sendo feito o desembaraço. Há

mais de 20 anos fazemos os desembaraços em Confins e nunca houve problemas de cargas perdidas ou roubadas, sendo os desembaraços realizados, em sua grande maioria, no primeiro período de armazenagem. Entretanto, o desembaraço pode ser realizado em outras alfândegas, inclusive em portos, no caso de transporte marítimo, de acordo com os interesses da Universidade Federal de Uberlândia e somente com sua autorização prévia e por escrito.

FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O despacho aduaneiro junto à alfândega de Confins/BH e outras nas quais for necessário o desembaraço, inclusive nos portos, nos casos de transporte marítimo. Caso alguma mercadoria em nome da instituição chegue em outro porto ou aeroporto distinto do de Confins, a licitante vencedora deverá estar apta para efetuar o desembaraço nestes locais, nas mesmas condições e preços do contrato;

Gestões junto as Delegacias da Receita Federal para liberação e descarga de equipamentos, materiais e produtos que sejam importados pela UFU, recebidos em doação ou exportação temporária;

Representações da UFU junto às delegacias, inspetorias, SISCOMEX, postos da Receita Federal, companhia docas, companhia de aviação e seguradoras por onde o processo físico de importação transitar, a fim de obter o respectivo desembaraço alfandegário;

Promover consultas, junto aos órgãos competentes, sobre classificação fiscal de mercadorias na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), de acordo com o Sistema Harmonizado (SH), mediante solicitação da UFU;

Atuar junto a Delegacia da Receita Federal no sentido de viabilizar, caso ocorra motivo para a devolução dos equipamentos, materiais e produtos, entregues em desconformidade com a *Proforma Invoice*, ou substituição, no período de garantia, por apresentarem defeitos não recuperáveis, tudo em conformidade com a legislação pertinente;

Observar e cumprir toda a legislação e procedimentos relativos aos serviços de despachante aduaneiro;

Prestar orientação, indicando procedimentos necessários a assuntos relacionados aos despachos e desembaraços aduaneiros para importação, exportação e doação;

Providenciar todo e qualquer expediente e termos de responsabilidade, pagamento de fretes marítimos, aéreos e terrestres, taxas, impostos, armazenagens e outras despesas acessórias da importação, porventura existentes, quando do desembaraço aduaneiro;

Qualquer processo de importação ou exportação, só poderá ser executado se solicitado, aprovado e autorizado pela UFU. O Desembaraço aduaneiro somente poderá ser realizado mediante autorização prévia, por escrito, expedida pela Universidade;

A Contratada será responsável pelo cálculo prévio e apresentação de estimativa detalhada das despesas de importação /exportação;

A contratada terá um prazo de até 03 (três) dias úteis para o envio da estimativa;

A Contratada apresentará à UFU 03 (três) cotações de agentes de carga para execução dos serviços e agenciamento de transporte internacional e 03 (três) cotações de transportadoras para execução do transporte em território nacional, a cada importação, exportação, ou doação realizadas pela UFU. Caso não consiga as 03 (três) cotações a contratada deve apresentar uma justificativa , que será avaliada pelo gestor e aceita ou não pela UFU;

Somente será aceito o faturamento de serviços efetivamente realizados, ou seja, fica vedada a cobrança de desembaraços que não tenham sido efetivamente realizados e finalizados. Adotar para o respectivo desembaraço, entre outras as seguintes providências: A Contratada deverá instruir e intermediar as informações solicitadas pelo fornecedor estrangeiro na emissão dos documentos de embarque, de acordo coma as exigências da legislação brasileira, bem como instruir a UFU sobre a documentação necessária para os processos de importação direta e exportação;

A Contratada deverá manter agentes ou representantes conveniados nas principais cidades dos principais países da América do Norte, América Central e do Sul , Europa , Ásia, Africa e Oceania;

A Contratada deverá cobrar do agente de cargas a conferência da carga, documentos e instruções de embarque efetuados via *Purchase Order* (ordem de compra), e antes de efetuar o embarque enviar a UFU , via *e-mail*, cópia da documentação pertinente ao desembaraço alfandegário para conferência do Bem;

Após a avaliação da documentação e dos custos a UFU autorizará o embarque ou não;

A contratada deve trabalhar em sincronia com o agente de cargas;

Fica sob a responsabilidade da Contratada , que o agente de cargas no exterior verifique a adequabilidade e as condições gerais da embalagem no momento do seu recebimento e/ou coleta da carga, sendo de responsabilidade deste, informar de imediato a UFU quaisquer avarias ou necessidades de substituição durante o manuseio e o transporte dos bens e materiais importados ou exportados;

A Contratada deverá, ainda, identificar e tomar providências iniciais em todos os casos em que ocorrer perda e/ou danos nas cargas, a fim de permitir a UFU o ressarcimento do prejuízo;

As cargas perecíveis deverão ser tratadas com prioridade máxima, e cabe a contratada providenciar, quando solicitado, serviços de *courier* (envio rápido) para permitir através deste sistema a rápida entrega de amostras, doações e remessas de materiais perecíveis procedentes ou destinadas ao exterior, durante a vigência do contrato. Quando essa modalidade for solicitada pela UFU à contratada, as instruções deverão ser seguidas imediatamente, para que sejam realizados os enquadramentos necessários em tempo hábil para o fiel cumprimento da legislação vigente;

Nos casos de cargas perigosas (*dangerous Goods*), a Contratada devera checar se a carga esta devidamente embalada, rotulada, etiquetada e marcada. Confirmar se foram devidamente emitidos os conhecimentos de transporte internacional e o *Shipper's Declaration for Dangerous Good*, além de assegurar que todos os documentos exigidos para atender todas as normas nacionais e internacionais de segurança foram providenciados, devendo notificar prontamente a UFU em caso de divergência ou necessidade de alguma ação, sob responsabilidade da UFU, ou que necessite sua intervenção ou colaboração;

Todas as cargas com pallet de madeira somente poderão ser transportadas para o Brasil, com a devida certificação de fumigação, conforme exigência da autoridade aduaneira ou legislação;

A Contratada deverá providenciar a guarda de equipamentos e outros materiais que, embora prontos para embarque, por quaisquer razões técnicas, não possam ser embarcados imediatamente para o Brasil, permanecendo, por conta da contratada toda e qualquer responsabilidade inerentes a esses casos específicos;

Os embarques marítimos terão sua logística planejada individualmente, com análise e aprovação de custos pela UFU;

As importações marítimas destinas à UFU serão embarcadas conforme modalidade indicada no *Purchase Order*, observados os Termos Internacionais de Comércio (Incoterms 2020**)** e a logística estabelecida para o desembaraço aduaneiro, de forma a assegurar economicidade e agilidade à Instituição;

O agente de cargas deverá coletar as cargas, proceder com os transportes até os locais designados pela UFU, emitir documentos comprobatórios de transportes internacionais com a descrição correta dos materiais transportados de acordo com as tarifas aéreas e marítimas acordadas, bem com as respectivas taxas que venham a incidir. E ainda, conferir as mercadorias que serão transportadas confrontando coma Fatura Proforma, Fatura Comercial, Romaneio de Carga ou Packing list do exportador, além de conferir os demais documentos necessários para transporte;

Enviar á UFU no prazo de 03 (três) dias úteis antes do embarque, cópias dos documentos (fatura comercial, romaneio de carga ou packing list, conhecimento aéreo ou marítimo, certificado de fumigação e outros documentos comerciais e técnicos), bem como informar a data de embarque, número de voo ou nome do navio e data prevista de chegada ao Brasil, mantendo a contratante informada de todos os assuntos relacionados aos embarques /desembarques das mercadorias;

Quando se tratar de exportação, a contratada deverá providenciar o embarque no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do desembaraço aduaneiro da mercadoria, consolidada ou não, de forma a dar total segurança aos bens, como informar a chegada da carga ao consignatário no exterior;

Efetuar a contratação do seguro internacional, com a apresentação de 03 (três) cotações para o seguro das mercadorias, tanto para o transporte internacional quanto para o transporte nacional. A não apresentação das 03 (três) cotações deverá ser devidamente justificada pela Contratada.

A Contratada deverá apresentar a UFU apólice da seguradora vigente, com o objetivo de assegurar todas as cargas da UFU, desde a origem até a entrega no destino indicado pela UFU, independente do meio de transporte utilizado, de modo que, caso ocorra algum sinistro a UFU fique isenta de eventuais prejuízos;

É responsabilidade do Contratado a solicitação à empresa de seguro, da averbação do seguro desde o ponto de origem até o destino final, conforme o incoterm informado na *Purchase Order*. A mesma ficará responsável por qualquer dano ou extravio ocorrido desde a origem até a chegada da carga no destino final indicado pela UFU, ou seja a apólice de seguro de transporte nacional e internacional das mercadorias importadas/exportadas deverá ser do tipo porta a porta;

A Contratada deverá observar se sua apólice respeita as normas reguladas pela circular SUSEP Nº 0354/2007 de 03 /11/2007, e as condições contratuais do plano padronizado para o seguro de transporte nacional e internacional de cargas e as regras para a comercialização do seguro;

Deverá ser enviado para a UFU cópia do Controle de Carga e Trânsito (CCT) com as devidas ressalvas sobre os códigos de avarias anotados pelo armazenador alfandegado, devendo registrar a Declaração Única de Importação (DUIMP) no SISCOMEX e retirar a carga, cabendo ao pesquisador ou solicitante da mercadoria, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, informar se houve algum tipo de avaria que comprometa a execução da pesquisa. Nos casos em que o pesquisador relatar avarias de danos ou sinistros, a UFU informará ao agente para que acione a seguradora para as providências cabíveis;

A Contratada deverá apresentar a cada embarque, no prazo de 03 (três) dias úteis antes do embarque, cópia da apólice vigente e comprovante de inclusão na cobertura da carga para a viagem a ser realizada. Deverá a contratada ainda exigir da seguradora que promova vistoria do material importado quando houver indícios de avaria;

Quanto ao transporte rodoviário nacional, a Contratada deve certificar-se que sejam usados veículos adequados para a execução do serviço (providenciando o tipo de transporte adequado ou legalmente exigido), de forma a dar total segurança as mercadorias, mantendo-as protegidas de chuva e outras intempéries. Além disso, obter as autorizações devidas junto às autoridades competentes, quando for necessário. No caso de carga perigosa, cobrar da empresa de transporte que antes do início do manuseio e transporte, cheque se os produtos estão devidamente embalados, rotulados e etiquetados e marcados, além de assegurar que há em poder do condutor do veículo, habilitado com curso Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP), os documentos exigidos por legislação específica para esse transporte.

Serviços Aduaneiros:

A Contratada deverá manter a UFU informada de todos os assuntos relacionados ao desembaraços aduaneiros (importação /exportação), inclusive eventuais discrepâncias que venham ocorrer no confronto das mercadorias em relação aos dados constantes na *Commercial Invoice*, *Packing list* e Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO)/exportação;

Os serviços aduaneiros a serem realizados pela Contratada serão executados mediante procuração para representar a UFU junto aos órgãos competentes, em todas as atividades relacionadas à importação ou exportação e outros serviços correlatos (doação, envio de amostras, etc);

O despachante aduaneiro será responsável por todos os trâmites dentro dos portos e aeroportos brasileiros necessários ao desembaraço das cargas, até a entrega do material em local designado pela UFU;

A Contratada deverá conferir e analisar todos os documentos necessários aos procedimentos administrativos e fiscais vigentes e atender a todas as exigências legais para o livre trânsito da mercadoria transportada, bem como promover vistorias e efetuar todos os procedimentos de movimentação, armazenagem, manuseio e transporte nos terminais, atentando aos casos peculiares como as cargas perecíveis, perigosas entre outras;

A Contratada deverá gerenciar, acompanhar e controlar os processos de importação e exportação da UFU nos diversos regimes aduaneiros existentes, no que tange a economicidade e prazos estipulados de acordo com as normas internacionais existentes;

A Contratada deve estar apta a realizar desembaraços em todas as regiões do país, porém, o serviço será prestado em outras regiões apenas em casos excepcionais devidamente comprovados, justificados pela contratada e com anuência da UFU, devendo ser mantidas as mesmas condições do contrato;

A Contratada deverá efetuar a liberação alfandegária dos materiais, de acordo com os prazos indicados abaixo, contados a partir do momento em que a carga é visada ou se obtenha a sua presença:

Canal verde: até 02 (dois) dias úteis;

Canal amarelo: até 05 (cinco) dias úteis;

Canal vermelho: até 10 (dez) dias úteis.

Os desembaraços e despachos aduaneiros solicitados pela UFU à Contratada deverão ser concluídos e a carga retirada do recinto alfandegário, **no máximo, até o terceiro período de armazenagem**, conforme descrito acima. Caso não seja possível, deverá ser devidamente justificado formalmente pela contratada à UFU;

A Contratada deverá durante todo o processo de importação ou exportação, auxiliar a UFU nas instruções processuais, no gerenciamento, acompanhamento e controle nos diversos regimes aduaneiros existentes, sempre visando o correto cumprimento das legislações vigentes;

Em relação aos serviços de desembaraço e despacho aduaneiro, a UFU poderá solicitar a realização de importações e exportações em qualquer modalidade que se fizer necessária à pesquisa científica e tecnológica, tais como: importação normal; sob regime especial de admissão temporária; reimportação de bens exportados sob regime temporário; nacionalização de bens admitidos temporariamente; exportação normal ou sob regime temporário; reexportação de bens admitidos temporariamente; bagagem acompanhada; entre outras existentes;

Nos casos em que a UFU solicitar serviços elencados acima, a contratada deverá emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação enviada pela UFU, o LPCO e Registros de Exportação (RE's) e seus substitutivos, junto à Receita Federal do Brasil, incluindo o rateio dos valores, o preenchimento, o registro, o acompanhamento e a obtenção do deferimento nos órgãos anuentes, tais como: CNPq, Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX),Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Agência Nacional de Petróleo (ANP), Exército, Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), etc, de acordo com os dispostos da lei nº 8.010/1990 ou outra legislação específica à UFU, em conformidade com a análise documental e física da carga (Fatura Proforma, Fatura Comercial, *Packing List*, entre outros);

A Contratada deverá representar a UFU junto aos órgãos anuentes para quaisquer regularizações, pendências, esclarecimentos, vistorias ou informações que se fizerem necessárias na fase de desembaraço e despacho aduaneiro, inclusive com o preenchimento dos formulários próprios e solicitações de isenções tributárias de impostos e taxas que se fizerem necessárias à retirada da carga, sendo responsável ainda pelo procedimento de exoneração de ICMS junto à Receita Estadual;

É de responsabilidade da Contratada toda a conferência das mercadorias a serem nacionalizadas e/ou exportadas no recinto alfandegário, certificando-se de que correspondam às informações constantes na fatura e no conhecimento de transporte respectivo, e em casos de quaisquer discrepâncias, comunicar imediatamente à UFU;

A Contratada deverá acompanhar e controlar os vencimentos dos documentos pertinentes em cada processo, bem como os prazos e períodos do licenciamento ao desembaraço e despacho aduaneiro de forma que a carga seja retirada sem prejuízo à UFU, para que sejam tomadas as providências cabíveis em cada caso;

A Contratada deverá acompanhar e repassar as informações à UFU referentes às alterações das legislações inerentes à área de comércio exterior e logística, incluindo SISCOMEX, legislação cambial do Banco Central do Brasil (BACEN), alterações referentes à classificação de bens e/ou serviços, alíquotas, taxas de câmbio e outras publicações e boletins de interesse da UFU;

É de responsabilidade da Contratada providenciar, quando solicitado, a classificação aduaneira e tarifária dos itens a serem importados e ou exportados, em estrita concordância com a legislação aduaneira vigente e respeitando a Tarifa Externa Comum (TEC) e suas atualizações. Caso se tenha dificuldades com a classificação, podemos contar com a ajuda do solicitante do material na UFU (professores ou técnicos);

A Contratada deve manter em sua estrutura a quantidade necessária de profissionais na área de comércio exterior e logística, tais como despachantes aduaneiros, ajudantes de despachantes aduaneiros, analistas de importação e exportação, com certificados digitais, para acesso simultâneo aos sistemas Controle de Carga e Trânsito (CCT), SISCOMEX, etc, para possibilitar agilidade no LPCO, na Declaração Única de Importação (DUIMP), nos registros de exportação e declarações de exportação, nos Registros de Aquisição de Serviços (RAS), nos Registros de Pagamentos (RP), etc;

Após o desembaraço aduaneiro, a Contratada deverá encaminhar a UFU , todos os recibos originais, acompanhados de uma fatura com a descrição dos pagamentos e a nota fiscal dos serviços. Devem ser encaminhados junto com o fechamento o comprovante de importação, Declaração Única de Importação (DUIMP), Air Waybill **(**AWB) (Conhecimento de Transporte Aéreo),Certificado de Credenciamento (CC), Comercial *Invoice, Packing List*, uma via da nota, guia de isenção de ICMS exonerada e outros documentos relacionados ao desembaraço.

Pagamento das despesas fixas e variáveis:

As despesa que serão pagas: pagamentos de taxas, emolumentos, fretes, armazenagens e todas as demais possíveis despesas envolvendo cada processo, mediante apresentação das notas fiscais de serviços e/ou faturas correspondentes, devidamente acompanhadas das respectivas notas de despesas, débitos pertinentes e comprovantes de pagamento e retenções. Incluem-se neste item: taxas de órgãos anuentes; taxa de cadastro de produtos no SISCOMEX; despesas fixas e variáveis na origem (Handling-manipulação, Customs-taxas alfandegárias, Dangerous-taxa perigo/risco, Storage-armazenamento, Repackreembalagem, Airport Transfer-transferência no aeroporto, Fuel Surcharge-combustivel, Security Fee-taxa de segurança, Insurance-seguro, Inland-frete de carga terrestre, Dry Ice-gelo seco, War risk-risco de guerra, Pick Up-carregamento, X-Ray - raio-x, THC-taxa de manuseio, entre outras), obrigatoriamente informadas no conhecimento de carga; armazenagem, serviços e taxas aeroportuárias, reposição de gelo seco, serviços de Collect FEE (taxa para cobrir despesas de remessa para o consignatário), Desconsolidação (Taxa para liberar o HAWB para o consignatório), Delivery FEE (Taxa Cia Aérea), agentes de cargas, seguro, transporte nacional, entre outras despesas necessárias;

Após o término do desembaraço, a contratada providenciará o fechamento do processo de desembaraço, encaminhando à UFU todas as notas ficais e recibos dos pagamentos que ela realizou em nome da Universidade (despesas reembolsáveis), além da nota fiscal com as despesas dos serviços que ela tenha realizados (registros de LPCO e honorários).

No fechamento do desembaraço, a contratada enviará à UFU uma fatura com a relação de todos os serviços pagos. Listar também na fatura todas as licenças registradas, DUIMP e todos os documentos do desembaraço;

Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, encaminhar cópia do documento que comprove essa situação, juntamente com cada processo de desembaraço;

A UFU fará a retenção dos impostos federais, devendo a Contratada efetuar o pagamento líquido das despesas e informar na fatura em quais pagamentos devem ser retidos os impostos e, os valores das retenções e os valores que foram efetivamente pagos pelo despachante;

Eventuais atrasos no desembaraço das cargas deverão ser devidamente justificados e comunicados à Universidade para, se necessário, intervirmos ou então justificarmos no processo o gasto inesperado. Caso este atraso seja causado pela contratada, por falta de pessoal, infraestrutura, negligência ou outros, a mesma dever arcar com a armazenagem excedente;

A Contratada gerenciará cada processo de importação prevendo necessidades, controlando vencimentos de obrigações ou direitos a ela associados, antecipando providências em nome da UFU e orientando-a, em especial quando tratar-se de situações atípicas;

Os itens licitados serão: Registro de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO), e o Valor do Honorário do despachante. São valores que variam em função da quantidade de itens. Por exemplo, podemos ter um

importação de R$ 1.000,00 e termos apenas uma Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO), ou uma importação de R$5.000,00 com 20 licenças de importação. Depende do material a ser importado, sua classificação fiscal (NCM), suas anuências (CNPq, ANVISA, Instituto Brasileiro do meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), CNEN, etc);

O valor cobrado para o módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO) será o mesmo cobrado no caso do Registro de exportação (RE);

Os honorários do despachante serão cobrados de acordo com os valores dos materiais importados, em dólares. Importação de itens com valores menores, terão custos menores. Se tivéssemos apenas um valor de honorário por processos, não saberíamos quantos processos de valores maiores ou menores teríamos, em um ano. Os valores em relação aos honorários de despachantes foram considerados dessa forma pois se tivermos um valor único para esse subitem, o fornecedor pode ofertar um valor de honorários maior, para compensar as importações de itens de preços maiores e com processo de desembaraço mais complexo. As importações de itens com preços menores, geralmente têm o processo de desembaraço mais simplificado e portanto mais baratos;

A técnica a ser utilizada é economicamente viável, o controle dos resultados serão realizados por Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

O mercado de despachantes aduaneiros é estável, várias empresas poderão concorrer, assim gerando uma economia na contratação;

Serviços prestados pela Contratada:

A UFU efetuará os pagamentos dos honorários, dos registros de LPCO, conforme os valores de contrato estipulados após a conclusão dessa licitação, e fará os pagamentos cabíveis em cada processo, que serão fechados individualmente. No entanto, é de responsabilidade da contratada o recolhimento das guias pertinentes ao Sindicato dos Despachantes Aduaneiros (SDA), não cabendo à UFU qualquer tipo de reembolso que corresponda a esse recolhimento;

Os honorários serão cobrados de acordo com o intervalo do valor *Free on Board (*FOB) (Livre a Bordo) por processo da Universidade em US$, e a contratada deverá especificar na solicitação do pagamento o valor FOB da mercadoria, bem como o honorário cobrado neste desembaraço;

A Contratada deverá fazer o cadastro dos itens importados e registrar os LPCO e exportação junto ao SISCOMEX, mediante solicitação da Universidade, em conformidade com os órgãos anuentes, em até 05 dias úteis, a partir da dada de envio das informações pela contratante;

A Contratada deverá inclusive realizar o controle e a solicitação de prorrogação dos licenciamentos, quando necessário;

A classificação Fiscal das mercadorias (NCM), e caso a classificação esteja incorreta, a Contratada será responsável pela multa a ser gerada;

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

O julgamento será por MENOR PREÇO GLOBAL, porém a LICITANTE deverá enviar Tabela de preços por serviços (subitens);

A apresentação das propostas deverá observar o modelo de planilha detalhada constante do Tópico 7 – Estimativa das Quantidades a serem Contratadas, devendo ser apresentados os valores individuais por serviço (subitem).

O valor das demais despesas, previstas no subitem 3 da planilha detalhada, não poderá ser alterado, devendo compor o valor final da proposta.

A proposta deverá respeitar o valor classificado na fase de lances, não sendo permitidos valores unitários superiores aos valores de referência estabelecidos para os subitens 1 e 2, conforme planilha de quantitativos e valores constante do Tópico 7 – Estimativa das Quantidades a serem Contratadas.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, consistente na prestação dos serviços de despacho aduaneiro, desembaraço alfandegário e demais atividades correlatas que constituem a essência da contratação, as quais deverão ser executadas diretamente pela Contratada. Os itens licitáveis não poderão ser subcontratados (honorário, módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO)).

Admite-se, entretanto, a subcontratação de atividades acessórias e complementares que não se confundam com o objeto principal, tais como os serviços de transporte nacional e internacional de cargas, frete, seguro internacional ou nacional e outros serviços logísticos de natureza auxiliar, desde que permaneça integralmente sob a responsabilidade da Contratada a coordenação, gestão, fiscalização e perfeita execução do contrato, respondendo esta por todos os atos praticados pelas empresas subcontratadas, sem qualquer transferência de responsabilidade à Contratante.

Os valores dessas despesas serão pagas à Contratada no final do processo, sendo necessária a apresentação de todos os recibos e notas em nome da Universidade Federal de Uberlândia.

DA GARANTIA

Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelos motivos abaixo elencados:

a) Baixo volume de serviços a serem executados;

b) A existência de outras penalidades e sanções a que a contratada está sujeita;

c) Restrições de recursos orçamentários;

d) Restrição da competitividade no processo licitatório.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

Não caberá a CONTRATADA os direitos à propriedade intelectual dos materiais a serem elaborados em conjunto com a CONTRATANTE , tais como manuais, Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), fluxogramas, etc., em razão de serem inerentes ao desenvolvimento de suas atividades para o pleno atendimento ao objeto deste contrato. A Contratada deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Contratante. Ao término do contrato, fica a Contratada responsável por finalizar os processos de importação iniciados e em andamento, dentro da vigência do contrato. Ficando a Contratante obrigada a fazer o pagamento e quitação de todos os gastos à contratada de tais processos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos e valores abaixo foram baseados nos dados estatísticos dos anos 2017 a 2025 com redução devido a diminuição do volume dos processos de importação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços contínuos, de despacho aduaneiro para executar serviços continuados de desembaraço alfandegários de mercadorias importadas e exportadas, inclusive aquelas recebidas em doação, em caráter definitivo ou não, com ou sem cobertura cambial e	3921	Serviços	1	R$ 69.312,73	R$ 69.312,73

	outros serviços correlatos, na alfândega do Aeroporto Internacional de CONFINS-MG e demais locais que se fizerem necessários em território nacional, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.					

Planilha detalhada

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Subitem 1 - Honorários de despachantes**			
	Até US$ 5.000,00	1	R$ 973,00	R$ 973,00
	De US$ 5.001,00 até US$ 10.000,00	2	R$ 1.216,00	R$ 2.432,00
	De US$ 10.001,00 até US$ 50.000,00	2	R$ 1.459,00	R$ 2.918,00
	Acima de US$ 50.001,00	3	R$ 1.783,00	R$ 5.349,00
	Subitem 2 - Registros LPCO.			
	Registros de LPCO (Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos) no SISCOMEX	15	R$ 350,00	R$ 5.250,00
	Total de Serviços (subitem 1,2)			R$ 16.922,00
	Subitem 3 - Demais despesas			
	Subitem 3 - Demais despesas estimado	Este valor deve estar incluso na proposta, porém não poderá ser alterado e não configurará objeto de disputa.		R$ 52.390,73
	Valor Total			**R$** 69.312,73

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 69.312,73

O valor total estima de R$ 69.312,73, conforme Item 7.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento, a divisão do objeto em itens causará perda na economia de escala, contratar empresas diferentes oneraria a instituição e dificultaria a fiscalização de contratos distintos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes relativas ao objeto deste ETP

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações - Plano Anual de Contratações de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos para tal contratação irão proporcionar maior celeridade e colaborar com o princípio da economicidade nas contratações internacionais visando o atendimento das metas relacionadas nas importações diretas, doação de bens destinados à pesquisa, manutenção e reposição de peças de equipamentos que já foram alvos de outras importações. Entendemos que a contratação de uma empresa para efetuar os serviços de despachante aduaneiro é de grande importância para a continuidade dos projetos de pesquisa elencados junto às agências de fomento, com o intuito de atingirmos resultados e benefícios mais eficientes e com maior veracidade;

13. Providências a serem Adotadas

Solicitar ao Licitante que comprove a existência de escritório na cidade de Belo Horizonte - MG ou em até 50 (cinquenta) quilômetros - KM do Aeroporto Internacional de Confins - MG ou declaração de que instalará escritório na cidade de Belo Horizonte - MG ou em até 50 (cinquenta) quilômetros - KM do Aeroporto Internacional de Confins - MG.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que o serviço não será realizado nas dependências da UFU, não se fez necessário observar a existência de possíveis impactos ambientais significativos, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos apresentados neste estudo técnico preliminar, a contratação é viável, pois sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atende a necessidade de prestação contínua dos serviços de despacho aduaneiro para atendimento às demandas de importação da Universidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANA LUCIA DE SOUZA FERREIRA

Administrador

Assinou eletronicamente em 18/08/2026 às 14:47:42.

ANTONIO CEZAR DE CARVALHO

Administrador

Assinou eletronicamente em 18/08/2026 às 13:41:05.

RAFAEL DE SOUZA CARRARA

Assistente em Administração

Assinou eletronicamente em 18/08/2026 às 13:27:32.

SIMONE FREITAS MACHADO SAMPAIO

Assistente em Administração

Assinou eletronicamente em 18/08/2026 às 14:47:38.